



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2019 QUE O
EMPREENDIMENTO IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA – ME, FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
JEQUITINHONHA.**

A empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede no Sítio Rebeca/Buriti do Pedro, localidade de Buriti, Zona Rural, município de Diamantina/MG, CEP 39.695-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Maxwell Orlandi, brasileiro, casado, empresário, CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF nº [REDAZIDO], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o empreendimento operava suas atividades amparadas pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04349/2016, com sua validade até 12/08/2020, conforme PA nº 20694/2016/001/2016;

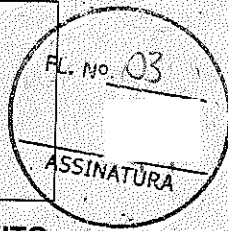
CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. **103807/2017** por suprimir vegetação campestre do cerrado em área de preservação permanente (0,018 ha) e suprimir vegetação campestre de cerrado em área comum (0,19140 ha), que resultou na suspensão da atividade de supressão de vegetação nativa até a regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 10/06/2019 (Protocolo R81568/2019) para continuidade do funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;



RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina/MG, localizado no Sítio Rebeca e na Fazenda Buriti do Pedro, Zona Rural, DNPM nº 832.131/2014, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Apresentar proposta de compensação florestal por intervenção em APP (PTRF), conforme determina a Resolução CONAMA nº. 369 de 2006 e Instrução de Serviço nº 04/2016. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Apresentar censo dos indivíduos da flora ameaçados de extinção localizados na área de vegetação que ainda será suprimida, referente ao DAIA nº 0030261. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- III. Instalar sistema de fossa séptica no empreendimento de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: até 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.**
- IV. Instalar estrutura para armazenamento de resíduos sólidos, em forma de coleta seletiva, com segurança e proteção. **Prazo: até 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- V. Instalar bacias de contenção nos geradores a serem utilizados no empreendimento.
Prazo: até 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:

Item	Descrição/Características	Quant.
01	Aparador de Grama 1500w 110v Ap1500t Laranja E Preto – TRAMONTINA https://www.cec.com.br/jardinagem/aparadores-de-grama/aparador-de-grama-1500w-110v-ap1500t-laranja-e-preto?produto	1
02	Carreteis Fio de nylon 1,8mm com 8 metros – TRAMONTINA	5
03	Roçadeira Husqvarna 236r 33,6cc 1,6hp Com Acessórios – Magazine Luiza. https://www.magazineluiza.com.br/rocadeira-husqvarna-236r-336cc-16hp-com-acessorios-/p/5296772/fs/rcdr/	1
04	Fio Nylon 3mm Redondo Nakashi - Rolo 1kg com 120 metros - para Roçadeira	3

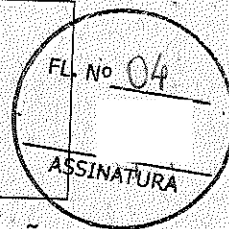
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

XI - Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

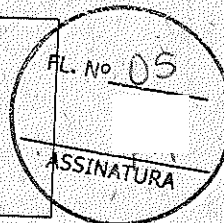
O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NOVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 09 de julho de 2019.

IZIMFX PEDRAS DO BRASIL LTDA – ME

Compromissário

Gilmar dos Reis Martins

SUPRAM JEQ

Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

